



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2018 MROSC
PROCESSO Nº 010/2018 - INEXIGIBILIDADE 007/2018

"Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE e FUNDAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na rua Cel. José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Fortes da Silva, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2017, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a entidade FUNDAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, situado na Estrada Municipal de Campestre ao Bairro Rio do Peixe, nesta cidade de Campestre, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 06.338.440/0001-30, neste ato representado pela Presidente da entidade Srta. Katiele da Silva, doravante designado simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de serviços no acolhimento provisório de pessoas em situação de rua, desabrigo por abandono, ausência de residência e sem condições de autossustento.

§ 1º. A ENTIDADE atenderá a meta prevista no plano de trabalho por ela apresentada, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração.

§ 2º. Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e validar os beneficiários (público conforme objeto de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 1637-0, Agência 1721 – Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Aloizio Martins Jales Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 157.306

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.896-49



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelos respectivos conselhos, em consonância com a política nacional vigente;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - Apresentar, trimestralmente, prestação de contas ao MUNICÍPIO, referente aos três meses imediatamente anteriores, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, calendário de atendimento e documentos de todos os atendidos, além das exigências da CLÁUSULA DÉCIMA;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula Décima da presente Colaboração;
- VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através da Equipe de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X - Apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND's federal e da dívida ativa, estadual e municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII - Apresentar trimestralmente extrato e conciliação bancária;
- XIII - Em até 10 (dez) dias da assinatura da Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XIV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Aloizio Martins Sales da
Procurador (Protocolo 010/2010)
OAB/MG Nº 157.306

Sec. Desenvolvimento Social
Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.896-49



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- § 1º. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- § 2º. Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
 - II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Marcelo Fortes da Silva, Gestor da presente parceria.

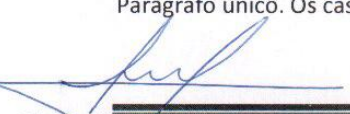
CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

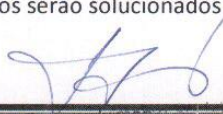
Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 3 de 05 de janeiro de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.


Aloizio Martins Vales Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 157.306


Sec. Desenvolvimento Social
Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.896-49


RAS


Kaito



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, posterior ao parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

Proj/atividade: 2048 – Manutenção entidades

Dotação: 08.244.0057.33504300-2048

§ 1º. Os repasses das parcelas serão até o ultimo dia do mês de referência.

§ 2º. Os repasses das parcelas ficarão condicionados à apresentação das prestações de contas devidas, conforme destacado na cláusula décima, item 10.9.1, deste termo de referência e aprovação das contas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10. A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

10.1.A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.1.1.Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

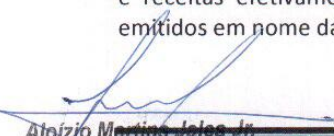
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

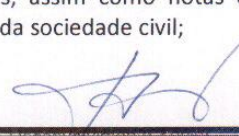
a1) As prestações de contas parciais e finais deverão ser protocoladas na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Campestre, no endereço rua Cel. José Custódio, nº 84, através de ofício de encaminhamento conforme modelo Anexo I.

a2) Apresentar juntamente com as prestações contas parciais Anexo II – Execução da Receita e Despesa, Anexo III – Comprovação de Transferência de recurso e Anexo IV – Relação de Pagamento, assinados pelo representante legal e responsável.

A3) Os modelos dos anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico <http://campestre.mg.gov.br/index.php/port-transp/marco-regulatorio>

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;


Atoízo Martins Jales Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 157.306


Sec. Desenvolvimento Social
Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.896-49



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria do mês e/ ou período de referência;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

10.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "h" do item 10.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

10.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período a critério da Administração.

10.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 120 dias.

10.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

10.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

10.6.1. A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura, através de ofício de encaminhamento.

10.6.2. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Conselho Municipal de Assistência Social, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

10.6.3. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

10.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 10.3.** e os pareceres e relatórios da comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas, bem como dos **itens 10.5.**

10.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

10.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, e, em caráter final, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

10.9.1. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 5º dia útil dos meses de maio, agosto e novembro.

Aloizio Martins Jales Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 157.306

Sac. Desenvolvimento Social
Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.896-49

PM



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

10.9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 15 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

10.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal no prazo improrrogável de 30 dias.

10.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

g) descumprir os objetivos e metas discriminados na Lei Federal nº 13.019/14.

10.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Aloizio Martins Sales Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 157.306

Sec. Desenvolvimento Social
Marcelo Torres da Silva
CPF 804.412.896-49

RSS



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

10.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

10.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo da Secretaria de Assistência Social e Comissão de Monitoramento de Avaliação.

§ 1º. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º. Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

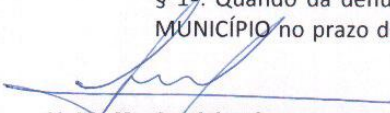
A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

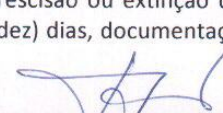
CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

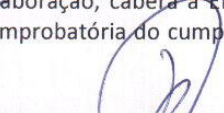
A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

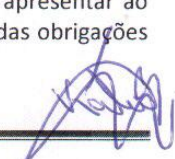
§ 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações


Aloizio Martins Jales Jr.

Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 157.306


Marcelo Fortes da Silva
CPF 804.412.886-49


PSS





Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º. É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campestre/MG, 12 de julho de 2018.

Marcelo Fortes da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Katiele da Silva
FUNDAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Patricia Martins Delmiro
CPF: 069.766.836-31

Roberto Silveira Sartini
CPF: 010.978.196-12

Visto:

Aloizio Martins Jales Junior
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 157.306